INDICAÇÃO Nº 729/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a criação, através de Projeto de Lei, de moeda social específica da educação que será disponibilizada por meio de um cartão magnético ou de outro meio eletrônico aos estudantes da rede pública municipal de ensino no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ.

JUSTIFCATIVA

A criação de uma moeda social específica da área da educação se traduz, na realidade num cartão magnético ou outro meio eletrônico por meio do qual o Poder Público disponibilizará, mensalmente, um crédito de ao menos **R$ 200,00** (duzentos reais) para cada estudante beneficiário que cumprir os requisitos estabelecidos na norma de criação do programa em questão.

O Projeto de Lei de criação da mencionada moeda social estabelecerá que a moeda social será concedida aos estudantes que cumprirem os requisitos ali previstos como, por exemplo, ser residente no Município de Rio das Ostras/RJ, estar regularmente matriculado nas creches e escolas públicas municipais, apresentar frequência mínima de **80%** (oitenta por cento) nas aulas, assegurar a presença do responsável em reuniões escolares, no mínimo, uma vez a cada trimestre, não ter ocorrência interdisciplinar grave ou ocorrência interdisciplinar recorrente registrada no ano letivo anterior, dentre outras.

Sugere-se que o benefício seja suspenso caso o estudante não cumpra com as exigências estabelecidas no ato normativo, ou não permaneça matriculado na rede pública municipal de ensino, cabendo, por pertinência temática evidente e cristalina – ao menos num primeiro momento e sob a ótica legiferante sem adentrar as atribuições e competências previstas a cada órgão público municipal interno que compõe a Administração Pública Municipal Direta – à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEDE) acompanhar e analisar o preenchimento dos requisitos previstos.

Com a moeda social, os beneficiários poderão investir em livros, investir na aquisição de Internet e tecnologia e, também, complementar a alimentação, o que, numa análise finalística, contribuirá para o desenvolvimento educacional dos estudantes e envolvimento familiar, garantindo melhor desempenho escolar, concretizando o direito social à educação e, num invólucro fático, o princípio da dignidade da pessoa humana que está previsto no art. 1°, III, da Constituição da República e irradia sua axiologia para todo o ordenamento jurídico pátrio, influenciando inclusive a atuação da Administração Pública.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador